

LEI N. 630, DE 3 DE JULHO DE 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica creada a Comarca de Coxim.

§ Unico. A Comarca de Coxim será constituida pelo municipio do mesmo nome, com os limites actuaes; terá como séde a villa de Coxim.

Art. 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a installação desta Comarca.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 3 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

JOAQUIM A DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos tres dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*